Registrado e Publicado no Placar dos Atos Oficiais da Prefeitura.
Em: 26 de Novembro de 2025
Servidor: João Wesley
Matrícula: 898

DECRETO Nº 429 Acreúna, Goiás, aos 26 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre anulação do Edital nº 001/25 – Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Acreúna, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 83, IV, da Lei Orgânica Municipal, e ainda....

Considerando que a Prefeitura Municipal de Acreúna, por intermédio de Comissão Organizadora, instituída pelo Decreto nº 321, de 29 de julho de 2025, mediante execução direta, promoveu a abertura das inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender as necessidades da administração;

Considerando que as inscrições dos candidatos, envio da respectiva documentação exigida no Edital, e eventuais recursos, somente foram admitidos por intermédio do endereço eletrônico: www.acreuna.go.gov.br;

Considerando que ao longo do processo, a comissão organizadora do PSS registrou diversas reclamações de candidatos, quanto o acesso ao endereço eletrônico para formalização de inscrição, tendo em vista que após concluída a etapa da inscrição, não foi gerado nenhum comprovante e/ou protocolo de inscrição para o candidato, trazendo assim, insegurança para os candidatos;

Considerando que em outros casos, candidatos alegaram que ao fazer a inscrição, anexaram a respectiva documentação, porém a comissão organizadora, não conseguiu imprimir tais documentos, pois os mesmos, já não apareciam no sistema;

Considerando que a comissão organizadora não conseguiu abrir alguns arquivos, durante as inscrições para fins de conferência, pois o sistema passou a exigir senha e, nem mesmo com o auxílio do departamento de TI da Prefeitura, não foi possível abrir os arquivos;

Considerando que em dado momento do processo, em face das constantes reclamações de candidatos e da própria comissão organizadora, o próprio departamento de TI da Prefeitura de Acreúna, informou a comissão organizadora, que o sistema utilizado para recepcionar as inscrições, receber documentos e recursos, não estava atendendo, ou seja, não era confiável, para atender a alta demanda;

Considerando que no período recursal, a comissão organizadora não conseguiu abrir alguns arquivos de candidatos recorrentes, pois não se sabe o porquê, o sistema passou a exigir senha;

Considerando que perante a comissão organizadora e, perante a procuradoria geral do município de Acreúna, foi registrado vários questionamentos em relação ao resultado e entrega de documentos, por parte de candidatos, tudo envolvendo o sistema de informática utilizado para processar o PSS;

Considerando que a comissão organizadora do PSS em face de tais constatações, manifestou a procuradoria geral do município de Acreúna, que adotasse medidas no sentido de anular o Edital nº do Processo Seletivo Simplificado;

Considerando que no caso, o processo seletivo simplificado não produziu efeitos concretos perante a terceiros, uma vez que o PPS não foi concluído e, sequer homologado e, em razão ninguém chegou a ser contratado;

Considerando que no presente caso, a nulidade é decorrente de irregularidade de natureza objetiva;

Considerando que a Administração Pública pode, no exercício de seu poder de autotutela, anular seus próprios atos, se eivados de ilegalidade, ou revogá-los, por conveniência e oportunidade. Aplicação das Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando que, constatado indício de irregularidade em processo seletivo, impõe-se a aplicação do verbete da Súmula 473/STF, pois a Administração Pública tem o poder de anular seus próprios atos de ofício, quando eivados de ilegalidade, sem necessidade de instauração do procedimento administrativo próprio, não havendo que falar, ainda, em indenização material e/ou moral;

64 3645-8000 / 8005
Av. São Felipe, nº 34 - Serra Dourada Acreúna - GO
www.acreuna.go.gov.br/

Considerando que a responsabilidade civil do poder público subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto paras as omissivas, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal;

Considerando que as inscrições foram gratuitas, não havendo que falar em prejuízo de ordem material e/ou econômica eventualmente sofrido por parte dos candidatos, em razão da decretação de nulidade do PSS;

Considerando os princípios que regem a administração, em especial da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oportunidade e conveniência;

DECRETO:

Art. 1º. Fica anulado o Edital nº 001/25 – Processo Seletivo Simplificado, promovido pela Prefeitura Municipal de Acreúna, Goiás, e todos os demais atos derivados.

Art.2º. Em razão do disposto no artigo anterior, e objetivando atender a necessidade do serviço público, deverá a comissão organizadora adotar as medidas necessárias, para realizar novo processo seletivo simplificado.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Acreúna, Estado de Goiás, 26 de novembro de 2025.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal

64 3645-8000 / 8005
Av. São Felipe, nº 34 - Serra Dourada Acreúna - GO
www.acreuna.go.gov.br/